



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 20/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Itaúna do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O Projeto foi apresentado inicialmente em 29 de abril de 2026. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

No dia 30 de abril de 2026 foi apresentada nova versão do Projeto de Lei, com alteração do §1º do art. 1º e inconsistências na mensagem. Foi apresentado também o ofício 51/2026 ressaltando a necessidade de votação em regime de urgência, inclusive para manutenção da regularidade previdenciária do Município e obtenção da Certidão de Regularidade Previdenciária.

Desse modo, vale acentuar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais dos Projetos, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

O presente Projeto de Lei visa reparcelar os débitos descritos no §1º com seu próprio Regime de Previdência Social – RPPS, em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente ao Acordo de Parcelamento 870/2016, referente às competências 05/2014 a 13/2015.

A mensagem esclarece ainda que o projeto tem por finalidade promover a regularização de débitos previdenciários oriundos do Termo de Acordo de Parcelamento, os quais não foram integralmente adimplidos, sendo que a medida é indispensável para obtenção e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, necessária para obtenção de



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

recebimento de transferências voluntárias, celebração de convênios, obtenção de financiamentos e demais operações que dependam da regularidade junto aos órgãos federais.

Junto ao Projeto de Lei em tela, foram apresentados planilha de débitos judiciais (atualização da dívida do acordo de parcelamento 870/2016), planilha circunstanciada de créditos a compensar e impacto-orçamentário-financeiro, em respeito aos arts. 16 e 17 da LRF.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal e jurídica, bem como é interessante ao Município de Itaúna do Sul e aos servidores, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta do Executivo Municipal em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 04 de maio de 2026.


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

